



ESTATUTO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

CAPÍTULO I **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 1 – O Grêmio Estudantil “Hamilton Navarro”, é o Grêmio dos cursos técnicos integrados ao Ensino Médio e subsequente do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia – Sudeste de Minas Gerais – Campus Barbacena. Fundado na década de 1930, quando a instituição denominava-se Escola Agrícola de Barbacena, tem sede no estabelecimento e duração limitada.

Parágrafo Único – As atividades do Grêmio serão regidas pelo presente Estatuto, aprovado em Assembleia convocada para este fim.

Art.2 – O Grêmio tem como objetivo:

- I- Congregar o corpo discente da referida escola;
- II- Defender os interesses coletivos na relação aluno e escola;
- III- Responsabilizar pelo incentivo e realização de atividades culturais e esportivas para os discentes dos cursos integrados e subsequentes;
- IV- Zelar pela democracia permanente na escola, através do direito de participação nos órgãos internos de determinação/ avaliação da escola, no que tange aos assuntos educacionais.

CAPÍTULO II **DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

Art.3 O patrimônio do Grêmio será constituído por:

- I- Contribuição dos seus membros;
- II- Contribuição de terceiros;
- III- Rendimentos adquiridos em promoção da entidade;

Art.4 A Diretoria será responsável pelos bens patrimoniais do Grêmio, e responderá por ele diante do Conselho Fiscal de Representantes.

I - Ao assumir a diretoria do Grêmio, o presidente e o Tesoureiro deverão assinar um recibo para o Conselho Fiscal, discriminando os bens da entidade.

II - Ao término de cada mandato, o Conselho Fiscal conferirá os bens e providenciará outro recibo para o Conselho Fiscal a ser assinado pela nova diretoria.

III - Em caso de ser averiguada alguma irregularidade (tanto pela forma de aquisição, como conservação/utilização) dos bens, o Conselho Fiscal fará um relatório e enviará ao Conselho de Representantes para devidas providências.

IV - O Grêmio não se responsabilizará por obrigações assumidas por estudantes/grupos, sem que tenha ocorrido o conhecimento e autorização da diretoria do mesmo.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Art.5 São entidades que compõem o Grêmio:

- a- Assembleia Geral;
- b- Conselho de Representantes de Classe;
- c- Diretoria do Grêmio.

SEÇÃO I

Art. 6 A Assembleia Geral é o órgão máximo de determinação da entidade nos termos deste estatuto e compõem-se de todos os integrantes do Grêmio, e excepcionalmente por convidados, os quais eventualmente poderão atuar, estando excluídos do direito de participação apenas através de votação.

Art. 7 A Assembleia Geral se reunirá:

I - Uma vez por semestre, sendo a primeira no início do ano letivo e a segunda no dia 11 de Agosto de cada ano, na comemoração do “DIA DOS ESTUDANTES”;

II - Ao término de cada mandato para determinar a prestação de contas da diretoria, parecer do Conselho Fiscal e formação de Comissão Eleitoral para auxiliar as eleições da nova Diretoria junto ao Grêmio.

Parágrafo Único - A convocação para as reuniões será feita através de circular, divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, feito pela Diretoria do Grêmio.

Art. 8 – A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada por 2/3 do Conselho de Representantes ou por 50% mais um (um) da diretoria do Grêmio. Em qualquer caso a convocação será feita com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas com discriminação completa e fundamentos dos assuntos a serem tratados, em casos não previstos neste regulamento.

Art.9 – A Assembleia Geral aprovará por maioria simples de voto, sendo obrigatório o quórum mínimo de 25% dos alunos da instituição.

Art.10 – Compete à Assembleia Geral:

- I- Aprovar o Estatuto do Grêmio;
- II- Discutir e votar propostas apresentadas por qualquer membro;
- III- Receber e considerar relatórios da Diretoria do Grêmio e sua prestação de contas apresentada juntamente do Conselho Fiscal;
- IV- Aprovar a Constituição da Comissão Eleitoral, sempre composta com alunos de todos os turnos em funcionamento definido na Assembleia Geral.

Seção II

Art.11- O Conselho de Representantes de Classe é a instância intermediária e deliberativa do Grêmio, é o órgão de representação exclusiva dos estudantes, será constituído somente pelos representantes de turmas, eleitos anualmente por cada turma.

Art.12- O Conselho de Representantes se reunirá uma vez por mês ou quando convocados pelo Grêmio.

Parágrafo Único- O Conselho de Representantes funcionará com a presença da maioria dos membros, deliberando por maioria simples de votos.

Art.13- O Conselho de Representantes será eleito anualmente no início do ano letivo em data fixada pelo Grêmio.

Art. 14 – Compete ao Conselho de Representantes de Classe:

- I – Discutir e votar sobre propostas ou Assembleia Geral e da Diretoria do Grêmio;
- II – Zelar pelo cumprimento do Estatuto do Grêmio e deliberar sobre casos omissos;
- III – Assessorar a Diretoria do Grêmio na Execução de seu programa administrativo;
- IV– Apreciar as atividades da diretoria do Grêmio, podendo convocar esclarecimentos de qualquer um dos membros.
- V – Deliberar, nos limites legais sobre assuntos de interesse do corpo discente e de cada turma representada.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 15 – A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes membros:

A Diretoria do Grêmio será constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário-Geral
- IV - 1.º Secretário

V - Tesoureiro-Geral
VI - 1. ° Tesoureiro
VII - Diretor Social
VIII- Diretor de Imprensa
IX - Diretor de Esportes X
- Diretor de Cultura
XI - Diretor de Saúde e Meio Ambiente
XII- Professor Orientador

Conselho Fiscal:

I – Presidente;
II – Vice-Presidente;
III – Secretário

- 1 (um) suplente para cada segmento.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria do Grêmio:

I - Elaborar o plano anual de trabalho, submetendo-o ao Conselho de Representantes de turma e Conselho Escolar;
II - Colocar em prática o plano aprovado;
III - Divulgar para a Assembleia Geral:
a) As normas que regem o Grêmio;
b) As atividades desenvolvidas pela Diretoria;
c) A programação e a aplicação dos recursos financeiros do Grêmio;
IV - Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, e submetê-las ao Conselho de Representantes de Turma;
V - Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês;
IV - Manter em dia os arquivos da entidade.

Art. 16 Compete ao Presidente e ao Professor Orientador.

I - Representar o Grêmio dentro da escola e fora dela;
II- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Grêmio;
III - Assinar, juntamente com o Tesoureiro-Geral, os documentos relativos ao movimento financeiro; IV - Assinar, juntamente com o Secretário-Geral, a correspondência oficial do Grêmio; Representar o Grêmio no Conselho Escolar;
V - Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Estatuto;
VI - Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.
VII- Cabe aos membros do Grêmio acatar as decisões do Professor Orientador.

Art.17- Compete ao Vice-Presidente

- I - Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- II - Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual ou impedimento temporário e nos casos de vacância do cargo.

Art. 18- Compete ao 1º Secretário

I - Auxiliar o Secretário-Geral em todas as suas funções e assumir o cargo em caso de vacância do mesmo.
Compete ao Tesoureiro-Geral

- I - Ter sob seu controle todos os bens do Grêmio;
- II - Manter em dia a escrituração de todo o movimento financeiro do Grêmio;
- III - Assinar com o Presidente os documentos e balancetes, bem como os relativos à movimentação financeira;
- IV - Apresentar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal.

Art. 19- Compete ao 1.º Tesoureiro

- I - Auxiliar o Tesoureiro-Geral em todas as suas funções, e assumir o cargo em caso de vacância.

Parágrafo Único: É direito do Grêmio Estudantil realizar quaisquer tipo de arrecadação para fins relacionados à manutenção de seu caixa, o qual deverá ser revertido em prol do corpo discente. Tais meios podem ser exemplificados através da criação de Carteirinha Estudantil, sendo cobrada uma taxa de aquisição pela mesma, assim como eventos culturais, rifas, bingos, torneios.

Art.20- Compete ao Diretor Social

- I - Coordenar o serviço de Relações Públicas do Grêmio;
- II - Organizar os colaboradores de sua Diretoria;
- III - Organizar festas promovidas pelo Grêmio;
- IV - Zelar pelo bom relacionamento do Grêmio com os gremistas, com a escola e com a comunidade.

Art. 21- Compete ao Diretor de Imprensa:

- I - Responder pela comunicação da Diretoria com os sócios e do Grêmio com a comunidade;
- II - Manter os membros do Grêmio informados sobre os fatos de interesse dos alunos;
- III - Editar o órgão oficial de imprensa do Grêmio;
- IV - Escolher os colaboradores para sua Diretoria.

Art.22- Compete ao Diretor Cultural

- I - Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
- II - Manter relações com entidades culturais;

- III - A organização de grupos musicais, teatrais, etc.;
- IV - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art.23- Compete ao Diretor de Esportes

- I - Coordenar e orientar as atividades esportivas do corpo discente;
- II - Incentivar a prática de esportes organizando campeonatos internos;
- III - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Saúde e Meio Ambiente

- I - Promover a realização de palestras, exposições e concursos, sobre saúde e meio ambiente;
- II - Manter relações com entidades de saúde e meio ambientes;
- III - Incentivar hábitos de higiene e conservação do ambiente escolar;
- IV - Escolher os colaboradores de sua Diretoria.

CAPÍTULO IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 25 - O Conselho Fiscal se compõe de 03 membros efetivos e 03 suplentes, escolhidos na reunião entre seus membros.

Art. 26- Ao Conselho Fiscal compete

- I - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da entidade, a sua situação de caixa e os valores em depósito;
- II - Lavrar o Livro de "Atas e Pareceres" do CF com os resultados dos exames procedidos;
- III - Apresentar na última Assembleia Geral Ordinária, que antecede a eleição do Grêmio, relatório sobre as atividades econômicas da Diretoria;
- IV - Colher do Presidente e do Tesoureiro-Geral eleitos recibo discriminando os bens do Grêmio;
- V - Convocar Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes dentro da área de sua competência.

CAPÍTULO V **Dos Associados**

Art. 27- São sócios do Grêmio todos os alunos matriculados e frequentes.

Art. 28- São direitos do associado:

- I - Participar de todas as atividades do Grêmio;
- II - Votar e ser votado, observadas as disposições deste Estatuto;
- III - Encaminhar observações, moções e sugestões à Diretoria do Grêmio;
- IV - Propor mudanças e alterações parciais ou totais neste Estatuto.

Art. 29- São deveres dos Associados

- I - Conhecer e cumprir as normas deste Estatuto;
- II - Informar à Diretoria do Grêmio sobre qualquer violação dos direitos dos alunos cometida na área da escola ou fora dela;
- III - Manter luta incessante pelo fortalecimento do Grêmio.

CAPÍTULO VI

Do regime disciplinar

Art. 30- Constitui infração disciplinar:

- I - Usar o Grêmio para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
- II - Deixar de cumprir as disposições deste Estatuto;
- III - Prestar informações referentes ao Grêmio que coloquem em risco a integridade de seus membros;
- IV - Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus sócios ou seus símbolos;
- V - Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Grêmio.

Art. 31- São competentes para apurar as infrações a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único- Em qualquer das hipóteses do artigo será facultado ao infrator o direito de defesa perante o CF ou a Assembleia Geral.

Art. 32- Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Grêmio, conforme a gravidade da falta.

Parágrafo Único. O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Grêmio.

CAPÍTULO VII

Do regime eleitoral

Título I Dos elegíveis e eleitores

Art. 33- São elegíveis para os cargos da Diretoria todos os brasileiros natos ou naturalizados matriculados e frequentes.

Parágrafo Único. Para o cargo de Presidente o aluno não pode estar cursando o 3º ano do Ensino Médio.

Art. 34- São considerados eleitores todos os alunos matriculados e frequentes.

Título II Da Comissão Eleitoral e forma de votação

Art. 35- Da Comissão eleita

A Comissão deve ser composta por alunos de todos os turnos em funcionamento na escola. Os alunos da Comissão não poderão concorrer às eleições deve ser escolhida em Assembleia Geral pelo menos um mês antes do final das eleições. A Comissão definirá o calendário e as regras eleitorais que devem conter:

- I - Prazo de inscrição de chapas;
- II - Período de campanha;
- III - Data da eleição;
- IV - Regimento interno das eleições

Art. 36 - As inscrições de chapas deverão ser feitas com os membros da Comissão Eleitoral, em horários e prazos previamente divulgados, não sendo aceitas inscrições fora do prazo ou horário.

Art. 37 - Somente serão aceitas inscrições de chapas completas.

Título III da propaganda eleitoral

Art. 38 - A propaganda das chapas será através de material conseguido ou confeccionado pela própria chapa.

Parágrafo Único. É vedada a ajuda de qualquer pessoa que trabalhe na escola à chapa, na criação, confecção, ou fornecimento de material ou dinheiro para a propaganda eleitoral.

Art. 39 - É expressamente proibida a campanha eleitoral fora do período estipulado pela Comissão Eleitoral bem como a boca de urna no dia das eleições.

Art. 40 - A destruição ou adulteração da inscrição de qualquer chapa por membros de outra chapa, bem como a desobediência ao que está previsto nos artigos 40º e 41. º, uma vez comprovadas pela Comissão Eleitoral, implicarão na anulação da inscrição da chapa infratora.

Parágrafo Único- Toda decisão de impugnação de chapas só poderá ser tomada por maioria absoluta da comissão Eleitoral, após exame de provas e testemunhas.

Título IV Da votação

Art. 41- O voto será direto e secreto, sendo que a votação será realizada em local previamente escolhido pela Comissão Eleitoral e aprovado pela Direção Geral do Estabelecimento, no horário normal de funcionamento de cada turno.

Art. 42 - Cada chapa deverá designar um fiscal, identificado com crachá, para acompanhar todo o processo de votação e apuração dos votos.

Art. 43- Só votarão os alunos presentes em sala na hora da votação.

Art. 44- A apuração dos votos deverá ocorrer logo após o término do processo de votação, em uma sala isolada em que permanecerão apenas os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais de chapa. Nenhum outro aluno poderá entrar ou permanecer nesta sala durante o processo de apuração.

Parágrafo Único- Fica assegurado às entidades estudantis o direito de acompanhar todo o processo eleitoral.

Art. 45- Todo ato de anulação de votos ou urnas será efetivado a partir da decisão soberana do Presidente da Comissão Eleitoral, baseado na comprovação do ato que implicou na anulação.

Art. 46- Não será aceito nenhum pedido de recontagem de votos ou recursos de qualquer chapa após a divulgação dos resultados oficiais das eleições, salvo nos casos em que se comprove inobservância deste regulamento por parte da Comissão Eleitoral.

Art.47 - O mandato da diretoria do Grêmio será de 1 (um) ano a partir da data da posse.

Art. 48- Cabe à Comissão Eleitoral dar posse à Diretoria eleita (uma) semana após a data da eleição da mesma.

CAPÍTULO VIII

Disposições gerais e transitórias

Art. 49- O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro do Grêmio ou pelos membros em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - As alterações serão discutidas pela Diretoria e aprovadas em Assembleia Geral através da maioria absoluta de votos.

Art. 50- As representações dos sócios do Grêmio só serão consideradas pela Diretoria quando formuladas por escrito e devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 51- A dissolução do Grêmio só ocorrerá quando a escola for extinta, ou quando a Assembleia Geral assim deliberar por maioria absoluta de votos, revertendo-se seus bens a entidades congêneres.

Art. 52- Nenhum sócio poderá se intitular representante do Grêmio sem a devida autorização, por escrito, da Diretoria.

Art. 53-Revogadas as disposições em contrário, este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do corpo discente.

Art. 54-Este Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação em Assembleia Geral, configurando a entidade como Grêmio Estudantil autônomo, representante dos alunos do referido estabelecimento educacional, com finalidades preestabelecidas neste Estatuto, não podendo ser proibido ou cancelado por nenhum indivíduo, grupo ou autoridade, conforme a Lei Federal 7398/85 e a Lei Estadual nº 11057/95.

GRÊMIO ESTUDANTIL - HAMILTON NAVARRO

COMISSÃO ELEITORAL

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Chapa candidata no processo eleitoral do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados do Campus BARBACENA ____/____ (mandato)

NOME DA CHAPA:

PRESIDENTE:

Nome: _____

Curso Técnico em: _____

Série: _____

VICE-PRESIDENTE:

Nome: _____

Curso Técnico em: _____

Série: _____

1º SECRETÁRIO:

Nome: _____

Curso Técnico em: _____

Série: _____

2º SECRETÁRIO:

Nome: _____

Curso Técnico em: _____

Série: _____

1º TESOUREIRO:

Nome: _____

Curso Técnico em: _____

Série: _____

2º TESOUREIRO:

Nome: _____

Curso Técnico em: _____

Série: _____

DIRETOR SOCIOCULTURAL:

Nome: _____

Curso Técnico em: _____

Série: _____

DIRETOR DE JOGOS:

Nome: _____

Curso Técnico em: _____

Série: _____

CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE:

Nome: _____

Curso Técnico em: _____

Série: _____

VICE-PRESIDENTE:

Nome: _____

Curso Técnico em: _____

Série: _____

SECRETÁRIO:

Nome: _____

Curso Técnico em: _____

Série: _____



Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO
FISCAL DE CHAPA - Processo Eleitoral do Grêmio Estudantil
dos Cursos Técnicos Integrados do Campus BARBACENA _____ / _____ (mandato)

Eu, _____, Presidente da Chapa _____, candidata à eleição da Diretoria do Grêmio Estudantil dos Cursos Técnicos Integrados do Campus Barbacena, venho através deste requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral, dos fiscais abaixo relacionados:

NOME DO FISCAL (LEGÍVEL):	TURMA:	TURNOS:
1-		
2-		

Declaramos estar ciente do Edital de Eleição que rege este processo, bem como, declaramos estar de acordo com seu cumprimento.

Barbacena, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Presidente da Chapa

Anexo III

ATA DE APURAÇÃO

Processo Eleitoral

Grêmio Estudantil Hamilton Navarro - Cursos Técnicos Integrados do Campus Barbacena
_____ / _____ (mandato)

Identificação dos Fiscais:

MAPA DE APURAÇÃO – Quantitativo de votos (escrever por extenso):

Número total de votos recebidos: _____

Número total de votos atribuídos às chapas: _____

Nome da Chapa	Nº de votos (por extenso)

Número de votos em branco:

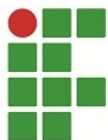
Número de votos nulos:

OCORRÊNCIAS DURANTE A APURAÇÃO:

Barbacena, ____ de _____ de _____.

Assinatura dos fiscais:

Atestando a lisura do pleito assinam pela(s) chapa(s) concorrente(s):



ATA DE POSSE DIRETORIA DO GRÊMIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, às _____ horas, teve início a cerimônia de posse da nova diretoria do Grêmio Estudantil Hamilton Navarro. A entidade tem como finalidade defender os interesses dos alunos dos cursos integrados do IF Sudeste MG campus Barbacena, situado a Rua Monsenhor José Augusto, 29, bairro São José, Barbacena MG. O presidente do Grêmio, _____, encerra hoje o mandato da gestão _____ / _____ e passa a direção da entidade para os seguintes alunos, eleitos no dia _____ do mês de _____ de _____, pela chapa _____:

I- Presidente: _____

II- Vice Presidente: _____

III- Secretário-Geral: _____

IV- 1º Secretário: _____

V- Tesoureiro-Geral: _____

VI- 1º Tesoureiro: _____

VII- Diretor Social: _____

VIII- Diretor de Imprensa: _____

IX- Diretor de Esportes: _____

X- Diretor de Cultura: _____

XI- Diretor de Saúde e Meio Ambiente: _____

XII- Professor Orientador: _____

Seguem-se as assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral, do novo Presidente, do Ex-Presidente e dos membros da Diretoria eleita.
